



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM – E A
ASSOCIAÇÃO BRAIN – BRASIL
INVESTIMENTOS & NEGÓCIOS.**

A ASSOCIAÇÃO BRAIN – BRASIL INVESTIMENTOS & NEGÓCIOS, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, registrada sob o nº 103.620 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.179/0001-80, com sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.425-070 (“BRAIN”), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Paulo de Sousa Oliveira Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] 8.8 [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 975.508-[REDACTED] com domicílio profissional no endereço da sede da BRAIN acima indicado, e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (“CVM”), neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] 8.06 [REDACTED] (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 221.618-[REDACTED] com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“Convênio”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a BRAIN e a CVM com vistas a promover ações conjuntas, no âmbito das respectivas atribuições legais e estatutárias, que contribuam para o aprimoramento da eficiência, da transparência e da equidade no mercado de valores mobiliários, com o fortalecimento do grau de proteção dos investidores, nacionais e estrangeiros, para a redução do risco sistêmico,



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

dentro da finalidade geral de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país, e para a catalisação de esforços que promovam a integração financeira da América Latina, criando um polo de investimentos e negócios na região.

1.2. As ações conjuntas compreenderão atividades e projetos:

- a) de natureza técnica: visando ao intercâmbio de informações e à cooperação pela participação de ambas as partes em grupos de trabalho, comissões técnicas, reuniões e debates sobre temas que tenham repercussão no mercado de valores mobiliários.
- b) de natureza educacional: visando ao estímulo à formação de capital humano no âmbito do mercado de valores mobiliários, podendo incluir o apoio a iniciativas educacionais com tal finalidade, a realização de seminários, palestras, pesquisas, oficinas, cursos etc.
- c) de natureza estratégica: para cooperação em caráter consultivo acerca de diretrizes e políticas da BRAIN, com a participação de representante indicado pela CVM em reuniões do Conselho Consultivo da primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à CVM:

- a) apoiar tecnicamente, no âmbito de sua competência legal, o trabalho de comissões técnicas, grupos de trabalho e outras iniciativas das quais a CVM aceitar participar, oferecendo informações técnicas e esclarecendo dúvidas acerca de aspectos técnico-operacionais da legislação e regulamentação referente aos mercados, produtos e serviços por ela regulados;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

- b) sempre que possível, disponibilizar seu auditório localizado na sede da CVM no Rio de Janeiro, bem como outros espaços que as partes considerarem adequados para a realização de seminários, palestras e debates no âmbito deste Convênio; e

- c) considerar, em seu planejamento de iniciativas educacionais do PRODIN (Programa de Orientação e Defesa do Investidor), o desenvolvimento, em conjunto com a BRAIN, de atividades e projetos que contribuam para a formação de capital humano no âmbito do mercado de valores mobiliários (eixo “Talentos e Capital Humano”), incluindo a realização de seminários, congressos, oficinas etc.

2.2. Compete à BRAIN:

- a) submeter previamente à CVM os pedidos de apoio técnico para os grupos de trabalho, comitês e outras iniciativas por ela instituídas, consoante o previsto na alínea “a” do item 3.1, com a descrição do escopo das atividades e, se for o caso, o detalhamento da especialização de interesse, considerando os temas a serem analisados;

- b) apresentar à CVM os resultados e conclusões das iniciativas em que esta oferecer o apoio técnico solicitado pela BRAIN;

- c) encaminhar à CVM exemplares dos trabalhos, estudos e demais publicações da BRAIN.

- d) disponibilizar instalações para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Convênio, desde que haja disponibilidade para tal; e



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

- e) promover a realização de eventos, palestras e debates, observados os temas de interesse relacionados ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSELHO CONSULTIVO DA BRAIN

3.1. A CVM poderá indicar representante, mediante convite da BRAIN, para acompanhar reuniões de seu Conselho Consultivo, vedada a participação em deliberações que envolvam decisões de gerenciamento e de administração da BRAIN.

3.2. A participação prevista no item 3.1 será não remunerada e terá o objetivo de contribuir com opiniões para o direcionamento estratégico da BRAIN e o alinhamento às políticas públicas para o mercado de valores mobiliários.

3.3. A BRAIN poderá indicar representante, mediante convite da CVM, para participar de comitês ou grupos de trabalho por ela instituídos para apoio técnico em temas específicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Convênio ficará a cargo da Superintendência-Geral da CVM (SGE) e do Diretor Presidente da BRAIN.

4.2. A CVM e a BRAIN estabelecerão plano de trabalho conjunto de modo a realizar o objeto deste Convênio, podendo, inclusive, prever cronograma de reuniões periódicas.

4.3. Sempre que solicitado por qualquer das partes, será realizada reunião para a discussão do presente Convênio ou de qualquer assunto de interesse comum, incluída a eventual atuação conjunta e extraordinária das partes.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

4.4. Os resultados dos grupos de trabalho, bem como de estudos, pesquisas e outros conteúdos publicados pela BRAIN, serão encaminhados à CVM para informação do coordenador e, quando públicos, para arquivo em sua Biblioteca.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será indeterminado, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1. Este Convênio não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as partes.

6.2. Conforme a deliberação comum das partes, observadas as normas aplicáveis e na forma acordada e autorizada em cada caso, poderá ocorrer a realização de despesas necessárias à realização de projetos, atividades e eventos a serem empreendidos no âmbito do presente Convênio, tais como deslocamento de servidores e empregados (passagens e diárias) e publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

7.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá dar ensejo à rescisão, bem como na hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o Convênio formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

8.1. A publicação deste Convênio será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.

**MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA**
Presidente da CVM

PAULO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor –Presidente da BRAIN

Testemunhas:

Nome: **JOSE ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO**
RG: **████████ 21.91████████ (SSP-SP)**
CPF: **████████ 078.506.████████**

Nome: **CELIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT**
RG: **████████ 46████████ IFP**
CPF: **████████ 317.927-████████**